

EDITAL DE BOLSAS DE ESTUDO - ANO LETIVO 2022

(Dispõe sobre o processo seletivo de bolsas de estudo do Colégio São José e São Geraldo, conforme disposições estabelecidas na Lei nº 12.101/09, 12.868/2013, Decreto 8.242/2014 e Portaria Normativa nº 15, de 11/08/2017).

A CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS AUXILIARES DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE, associação civil sem fins lucrativos detentora do CEBAS-Educação, inscrita no CNPJ sob o número 17.217.720/0001-06, com sede na Rua Calcedônia, número 282, bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30.411-103, entidade mantenedora do COLÉGIO SÃO JOSÉ E SÃO GERALDO, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital para Concessão de BOLSAS DE ESTUDO integrais (100% da anuidade) e parciais (50% da anuidade), para alunos novos e veteranos (matriculados neste Colégio no ano de 2021), da Educação Básica – Ensino Infantil, Ensino Fundamental I e II.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os critérios para a concessão das bolsas de estudo encontram-se previstos na Lei nº 12.101/09, Lei nº 12.868/2013, Decreto 8.242/2014 e Portaria Normativa nº 15, de 11/08/2017, e serão concedidas a alunos selecionados conforme procedimento descrito neste edital.

Art. 2º. As normas institucionais e a disponibilidade de vagas também são critérios que fundamentam este processo seletivo, estando condicionadas à existência de vaga para Bolsa de Estudos no turno e ano/série pretendidos, bem como à disponibilidade orçamentária da associação mantenedora.

Art. 3º. As bolsas para alunos novatos são disponibilizadas somente após o processo de renovação de bolsa dos alunos veteranos.

Art. 4º. As bolsas de estudo destinam-se apenas às famílias que se enquadram nas condições socioeconômicas previstas na legislação citada no Artigo 1º. e arts. do item II deste Edital (Dos Critérios para

Solicitação da Bolsa de Estudos e Procedimento para a Inscrição) e serão concedidas apenas aos alunos selecionados pela Comissão Avaliadora de Bolsas de Estudos da entidade.

II - DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS E DO PROCEDIMENTO PARA A

INSCRIÇÃO

Art. 5º. A Bolsa de estudos integral (100%) será concedida ao candidato selecionado cuja renda bruta familiar *per capita* não exceda o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente nacional e obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital e na legislação;

Art. 6º. A Bolsa de estudos parcial (50%) será concedida ao candidato selecionado cuja renda bruta familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos vigentes nacionais, quando necessário para o alcance do número mínimo de bolsas exigido na Lei e obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital e na legislação, bem como à disponibilidade orçamentária da entidade;

Art. 7º. Pode concorrer ao benefício o aluno que atenda aos requisitos descritos abaixo:

7.1. Alunos Veteranos:

a) Atender aos critérios socioeconômicos previstos na Lei nº 12.101/09, Lei nº 12.868/2013, Decreto 8.242/2014 e Portaria Normativa nº 15, de 11/08/2017, e demais previstos neste edital.

b) Ser aluno **regularmente matriculado e frequente** no Colégio São José e São Geraldo ou já ser beneficiário no Colégio de Bolsa Parcial (50%) ou Bolsa Integral (100%), no ano letivo de 2021, conforme requisitos previstos na legislação supracitada no Art. 1º. deste Edital;

c) Os alunos já matriculados no Colégio São José e São Geraldo podem participar do Processo Seletivo, sendo que será analisado seu desempenho acadêmico durante o ano vigente no colégio.

7.2. Alunos Novatos e Veteranos Não Beneficiários:

a) Atender aos critérios socioeconômicos previstos na Lei nº 12.101/09, Lei nº 12.868/2013, Decreto 8.242/2014 e Portaria Normativa nº 15, de 11/08/2017, e demais previstos neste edital.



b) A concessão de bolsas para alunos novatos deve observar também as seguintes condições: haver disponibilidade de vagas na turma desejada; participação em entrevista com o Serviço Social previamente agendada; haver disponibilidade de bolsas.

Art. 8º. As inscrições deverão seguir o cronograma previsto no Art. 15 deste Edital e deverão ser realizadas on-line.

Art.9º. Os alunos que estiverem inscritos deverão aguardar o resultado do pedido para efetuar a matrícula.

Art.10. O formulário socioeconômico estará disponível para os responsáveis no site do colégio.

Art.11. É obrigatória a entrega on-line do formulário de solicitação de bolsa de estudos integralmente preenchido e assinado pelo responsável financeiro, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, protocolados rigorosamente dentro do prazo previsto no Art. 15 deste Edital;

Art.12. Não será aceita nenhuma complementação das informações apresentadas na Ficha Socioeconômica, nem documentos faltantes, depois de entregues. Será automaticamente indeferido o pedido que apresentar informações ou documentações incompletas, rasuradas, ilegíveis, inidôneas, inverídicas ou fraudulentas.

Art.13. O requerente tem a garantia de sigilo em relação aos documentos e informações apresentados. Entretanto, os documentos entregues não serão devolvidos, em hipótese alguma, mesmo em caso de indeferimento dos pedidos, a não ser que a via entregue tenha sido a original, hipótese em que deverá ficar no Colégio uma cópia do documento a ser devolvido. Toda a documentação será arquivada pela entidade mantenedora pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art.14. A entrega da ficha de requerimento e da documentação não garante a concessão da bolsa de estudos.

III - DOS PRAZOS

Art. 15. O Processo Seletivo de Bolsa de Estudos para o ano de 2022 seguirá o seguinte cronograma:
ALUNOS VETERANOS (BENEFICIÁRIOS NO ANO DE 2021)

ETAPAS DO PROCESSO	DATAS
Publicação do edital no site do Colégio	27/09/2021
Inscrição dos Candidatos on - line	27/09/2021

A

Protocolo do Formulário de Inscrição e Documentos obrigatórios	29/10/2021
Divulgação do resultado	08/11/2021
Assinatura do contrato de Bolsa de Estudo	16/11/2021
Conclusão do processo	16/11/2021

NOVAS SOLICITAÇÕES DE ALUNOS NOVATOS E VETERANOS NÃO BENEFICIÁRIOS

ETAPAS DO PROCESSO	DATAS
Publicação do edital no site do Colégio	27/09/2021
Inscrição dos Candidatos on-line	27/09/2021
Protocolo do Formulário de Inscrição e Documentos obrigatórios	29/10/2021
Divulgação do resultado	16/11/2021
Assinatura do Contrato de Bolsa de Estudo e Prestação de Serviços	23/11/2021
Conclusão do processo	23/11/2021

IV - DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 16. A lista dos documentos obrigatórios encontra-se no ANEXO I deste Edital.

V - PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

Art.17. Caberá à Comissão Avaliadora de Bolsas selecionar os alunos que atendam aos critérios de concessão de bolsas de estudo regulamentados neste Edital, observado o limite de vagas ofertadas e disponibilidade orçamentária da entidade mantenedora.

Art.18. A análise dos documentos será realizada pela Comissão de Bolsas de Estudos do Colégio e por profissional Assistente Social, pautado nas informações contidas na Ficha Socioeconômica e na documentação exigida no ANEXO I deste Edital.

Art.19. A renda familiar por pessoa é calculada somando-se a renda bruta dos componentes do grupo familiar e dividindo-se pelo número de pessoas que formam este grupo. Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia do candidato e que, cumulativamente, usufruem da renda bruta mensal familiar e que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrastra, cônjuge, companheiro, filhos e, mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela, enteados, irmãos, avós.

Art.20. Entendem-se como rendimentos brutos "os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos

AS

membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamentos de bens móveis e imóveis". (Art. 12 da Portaria nº 15/2017 do MEC)

Art. 21. A assistente social poderá realizar visita domiciliar. A visita domiciliar será previamente agendada nas datas definidas conforme o previsto no Art. 15 deste Edital.

Art. 22. Havendo qualquer dúvida quanto à documentação apresentada, poderá ser solicitada a apresentação de outros documentos comprobatórios que contribuam para a decisão da Comissão.

Art. 23. Caberá à Comissão de Bolsas indeferir os pedidos dos alunos que não se enquadm nas condições exigidas neste edital e classificar os demais, a eles concedendo o benefício, conforme os critérios estabelecidos.

Art.24. Serão desclassificados os candidatos cujos responsáveis não comprovarem as informações prestadas na Ficha de Inscrição no prazo estabelecido na data de agendamento.

Art.25. A entrega da ficha de requerimento e da documentação não garante a concessão da bolsa de estudo.

Art.26. Os pais e ou responsável legal pelo aluno selecionado a receber o benefício da bolsa de estudo, deverá assinar o *Termo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica*, na data informada no Art. 15 deste Edital.

Art.27. Obrigam-se os pais e ou responsáveis pelo aluno bolsista a informar à direção do Colégio São José e São Geraldo, de forma oficial, qualquer alteração na condição socioeconômica que possa impactar na manutenção e ou concessão do benefício, ocorridos após a assinatura do respectivo termo de concessão.

VI – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art.28. Os resultados das avaliações estarão disponíveis conforme calendário constante no Art. 15 deste edital, e só poderão ser informados aos pais e ou requerentes das bolsas de estudo.

VIII - DA VALIDADE DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE EDUCACIONAL



Art.29. As bolsas de estudo terão validade apenas para o ano letivo de 2022 e vigorarão, exclusivamente, da 1ª até a 12ª parcela da anuidade, com a primeira isenção em janeiro e a última em dezembro de 2022.

Art.30. Essa bolsa será reavaliada anualmente ou quando comprovada a necessidade de sua revisão.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de Setembro de 2021.

L. Romarinho

Assinatura do diretor do Colégio

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Todos os documentos relacionados abaixo deverão ser entregues on-line escaneados de forma legível juntamente com a ficha socioeconômica devidamente preenchida, assinada e sem rasuras.

I - COMPROVANTES DE IDENTIFICAÇÃO

- A) Cópia da certidão de nascimento e/ou RG de todos os membros da família;
- B) CPF caso o aluno seja maior de 18 anos; caso não tenha o CPF impresso ou em qualquer documento oficial, favor imprimir no site da Receita Federal.
- C) Termo de guarda, tutela ou adoção;
- D) Certidão de casamento ou documento equivalente das pessoas que residem com o(a) candidato(a);
- E) Pais separados/divorciados deverão apresentar cópia da certidão de casamento com a averbação, ou a sentença de separação/divórcio homologada pelo Juiz de Direito ou, em caso de separação extrajudicial, declaração, sob as penas da lei, assinada pelas partes, com duas testemunhas atestando a separação (anexar cópia do RG das testemunhas);
- F) Em caso de pais falecidos, apresentar atestado de óbito;
- G) Comprovante de endereço, ou declaração de moradia no endereço informado (caso o comprovante de endereço não esteja em nome da família). No último caso, apresentar declaração de moradia com a assinatura de duas testemunhas e firma reconhecida em cartório.
- H) Caso haja, comprovante de cadastramento para Programas do Governo Federal;
- I) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS DIGITAL** ou (cópia da folha de foto e identificação - frente e verso - da página com o último contrato de trabalho, da página seguinte em branco e da última alteração de salário);
- J) Cópia do comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia emitido por juiz;
- K) Cópia do Cartão do Benefício Bolsa Família, quando houver;
- L) Folha resumo do Cadastro Único atualizado (Fornecido pelo Setor do Benefício Bolsa Família ou CRAS), quando houver.
- M) Cópia do CAGED, para quem declara que nunca trabalhou com CTPS, ou que não possui renda e rendimentos. <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-vinculos-empregaticios-do-caged>.

II - DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA - DE TODAS AS PESSOAS MAIORES DE

18 ANOS QUE RESIDEM COM O CANDIDATO AO BENEFÍCIO).

- A)** CÓPIA completa da última Declaração de Imposto de Renda - DIRPF - Pessoa Física do exercício de 2020, ano-base 2021, com todas as páginas e respectivo recibo de entrega, de todos os membros da família que residem com o candidato e que estejam obrigados a apresentá-la.
- B)** Os membros da família com idade superior a 18 anos, que não foram obrigados a apresentar a DIRPF, deverão apresentar declaração de isenção obtida junto à Receita Federal e/ou comprovante de consulta à Restituição de Imposto de Renda, que pode ser obtido no endereço eletrônico (ir na opção Restituição).

III - COMPROVANTES DE RENDA

- L)** **No caso de trabalhador de instituição privada ou pública:** CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL ou Folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS onde constam a Foto/verso, última admissão e última alteração de salários, anotações salariais e última em branco, onde consta anotação do contrato de trabalho atualmente mantido, além dos três últimos contracheques mensais;
- M)** **No caso de trabalhador doméstico:** CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL ou Carteira de trabalho atualizada (cópia da folha de foto e identificação - frente e verso - da página com o último contrato de trabalho, da página seguinte em branco e da última alteração de salário); Carnê do INSS com recolhimento dos últimos três meses. Caso receba comissão, hora extra, gratificação, apresentar comprovação dos três últimos meses.
- N)** **No caso de trabalho informal (sem carteira assinada):** Para comprovar a inexistência de vínculo empregatício, apresentar consulta ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-vinculos-empregaticios-do-caged>).
- O)** Cópia CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL ou (cópia da folha de foto e identificação - frente e verso - da página com o último contrato de trabalho, da página seguinte em branco); Declaração do empregador informando **O RENDIMENTO MENSAL DO TRABALHADOR DOS ÚLTIMOS TRÊS MESES** ou declaração de próprio punho do trabalhador com firma reconhecida em cartório.
- P)** **No caso de autônomos e profissionais liberais:** Apresentar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore), dos três últimos meses, emitida somente por contador ou técnico contábil (com o número de registro do profissional no CRC); Guia de recolhimento de INSS;

referente ao mesmo período, compatível com a renda declarada; Extratos bancários dos últimos seis meses, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; Apresentação do extrato de vínculos e contribuições (CNIS), que poderá ser obtido em agências do INSS.

d.1) Os **taxistas** deverão apresentar declaração emitida pelo departamento de trânsito e transporte do município para fins de comprovação de renda mensal dos três últimos meses.

d.2) Os **motoristas de APLICATIVOS** deverão apresentar a declaração emitida pela empresa para fins de comprovação de renda mensal dos três últimos meses.

Q) No caso de aposentadoria, pensão, auxílio doença, BPC (Benefício de Prestação Continuada) e seguro desemprego: Em caso de aposentadoria, pensão, auxílio doença e BPC, apresentar comprovante de proventos brutos emitido pelo INSS (Extrato de Pagamento de Benefícios), disponível no site; No caso do seguro desemprego apresentar: cópia da carteira de trabalho profissional (cópia da folha de foto e identificação - frente e verso - da página com o último contrato de trabalho, da página seguinte em branco); apresentar documento de entrada no seguro , com valor das parcelas a serem percebidas e, quando houver, extrato de recebimento da parcela emitida por agência bancária; e Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho .

R) No caso de sócio(a) ou dirigente de empresa ou microempresa: Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - DIRPJ e declaração feita por contador (com o número de registro do profissional no CRC). As pequenas empresas que são isentas de balanço patrimonial deverão apresentar balanço contábil, assinado pelo contador, em que conste o número do profissional no CRC e contrato social da empresa; Decore; Pró-labore; Declaração do Simples Nacional do MEI (DASN-SIMEI); Contrato Social da Empresa; Carnê do INSS com recolhimento dos últimos três meses.

f.1) No caso de empresas baixadas, apresentar Certidão de Baixa emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF.

f.2) No caso de empresas inativas, apresentar cópia da Declaração de Inatividade enviada à SRF (Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - DSPJ e/ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - Defis).

S) No caso de rendimento proveniente de pensão alimentícia ou auxílio financeiro de terceiros: Documento comprobatório de recebimento da pensão alimentícia ou auxílio financeiro de terceiros (contracheque, extrato bancário e outros).

g.1) Ou, em caso de auxílio financeiro/pensão fornecida por acordo verbal, apresentar declaração assinada pela parte cedente onde conste o valor da pensão paga com firma reconhecida em cartório.

g.2) Caso não receba pensão alimentícia, emitir declaração de próprio punho com os dados do genitor e do Responsável legal pelo aluno, com firma reconhecida em cartório.


T) No caso de condição de familiar desempregado: Para comprovar a inexistência de vínculo empregatício, apresentar consulta ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; **ou CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL** ou Cópia da carteira de trabalho profissional (cópia da folha de foto e identificação - frente e verso - da página com o último contrato de trabalho, da página seguinte em branco); Rescisão contratual; Declaração informando o tempo em que se encontra fora do mercado formal de trabalho e como tem se mantido, com firma reconhecida em cartório; extrato de vínculos e contribuições (CNIS), que poderá ser obtido em agências do INSS.

U) No caso de rendimento de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis: Declaração informando os bens alugados e os valores mensais recebidos pelo arrendamento ou aluguel; Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos .

V) No caso de benefícios sociais (políticas públicas): As famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família devem entregar o extrato bancário de pagamento do benefício do último mês recebido.

W) No caso de renda agregada (ajuda de familiares e terceiros): As famílias deverão apresentar declaração de próprio punho com registro em cartório da assinatura do(a) doador(a) e constando o valor da ajuda recebida.

X) No caso de atividade rural: ITR (Imposto Territorial Rural), em caso de proprietários rurais - referente ao último exercício (acompanhado de recibo e entrega); Comprovante de rendimentos da atividade rural.


Ir. Terezinha de Jesus Rodrigues
Diretora
SE/MEC Reg. 01154

